

## Lei nº. 748/2007

Denominada "Lei Ser Livre É Possível", Institui a Semana de Orientação ao não uso e consumo de bebidas alcoólicas, do tabagismo, entorpecentes e drogas ilícitas no âmbito do município, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Lei Ser Livre É Possível", que na sua normatização institui a Semana de Orientação ao não uso e consumo de bebidas alcoólicas, do tabagismo, entorpecentes e drogas ilícitas no âmbito do município, sendo o dia 06 (seis) de Abril o Dia "Ser Livre É Possível", com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado na primeira semana do mês de Abril.

**§ único** - A programação de eventos relacionados à Semana de orientação ao não uso e consumo de bebidas alcoólicas, do tabagismo, entorpecentes e drogas ilícitas deverá anteceder o dia 06 (seis) de abril.

**Art. 2º** - A Semana de orientação ao não uso e consumo de bebidas alcoólicas, do tabagismo, entorpecentes e drogas ilícitas terá como objetivos:

- I - contribuir para a diminuição do índice de viciados em drogas no município;
- II - informar, sensibilizar, conscientizar e envolver a sociedade em torno da situação dos drogados e as formas como lidar com situações análogas;
- III - conferir visibilidade social às ações relativas à questão, em desenvolvimento no Município de Serrinha, no âmbito inter-secretarial, interinstitucional e intermunicipal.

**Art. 3º** - A Semana de orientação ao não uso e consumo de bebidas alcoólicas, do tabagismo, entorpecentes e drogas ilícitas, compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos aos dependentes.

**§ 1º** - para a realização das atividades previstas no *caput*, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias públicas e privadas com atuação voltada para as questões pertinentes ao uso e consumo de drogas na adolescência e em outras faixas-etárias.

**§ 2º** - A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e na forma Regimental, promoverá no curso da Semana de orientação ao não uso e

REGISTRADO  
EM 25 / 06 / 2008  
Manoel B. dos Anjos  
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHA

consumo de bebidas alcoólicas, do tabagismo, entorpecentes e drogas ilícitas, Sessão Especial para discussão do tema.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de saúde coordenar a realização dos eventos da Semana de Orientação ao não uso e consumo de bebidas alcoólicas, do tabagismo, entorpecentes e drogas ilícitas, promovendo a sua divulgação, bem como propondo à Administração Municipal o estabelecimento dos convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.

**Art. 5º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão, objeto desta propositura, em especial a Secretária Municipal da Saúde, a Secretaria de Assistência Social, A Secretária de Educação, bem como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento nas escolas da rede pública municipal e nos centros de internação coletiva e assistenciais aos viciados, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal da Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - Para a realização da Semana de Orientação ao não uso e consumo de bebidas alcoólicas, do tabagismo, entorpecentes e drogas ilícitas, a Secretaria Municipal da Saúde constituirá uma comissão especial que contará com a participação de representantes das Secretarias Municipais da Educação, de Assistência Social, dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Educação e da Saúde e outros órgãos envolvidos com a questão.

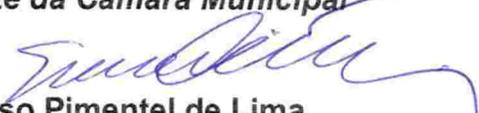
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2007.**

  
**Ver. Ernesto Ferreira da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**

  
**Ver. Elso Pimentel de Lima**  
**1º Secretário**